



CODEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pelas leis 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CODEMA

Versão eletrônica publicada no sítio oficial do Município no seguinte endereço eletrônico:
http://www.taiobeiras.mg.gov.br/part_popular/CODEMA/Atas

PRESENTES:

Conselheiros:

1. Jandes Ferreira Sales;
2. Jaqueline Dionizio Ferreira;
3. Luciano dos Santos Oliveira;
4. Carlos Alberto Antunes Filho;
5. Rheugma Ferraz Moreira;
6. Nelton Soares de Oliveira;
- 7.

Convidados/visitantes:

8. Géssica Pereira Santana (Engenheira Ambiental);
9. Osvaldo José Ribeiro Neto (Engenheiro Florestal);
10. Luís Antônio Gonçalves da Silva; (Fiscal meio-ambiente)

Justificativas:

Não Houve

LOCAL:

Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, Praça da Matriz, 145 - Centro

DATA E HORÁRIO:

13/04/2023, 09h:00min

ORDEM DO DIA

- 1) Documentação complementar para análise do pedido de autorização de intervenção em área urbana;

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, realizada em 13/04/2023 (treze de abril de dois mil e vinte e três), às 9h00min, na sala de reuniões na Prefeitura Municipal de Taiobéiras, situada na Praça da Matriz, 145, centro de Taiobéiras/MG, sob a presidência do Sr. Carlos Alberto Antunes Filho. Estiveram presentes os(as) senhores(as) conselheiros(as): Jandes Ferreira Sales, Jaqueline Dionizio Ferreira, Rheugma Ferraz Moreira, Luciano dos Santos Oliveira, Nelton Soares Viana. E da equipe técnica da Divisão Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - DvMA: Géssica Pereira Santana, Osvaldo José Ribeiro Neto, Luís Antônio Gonçalves da Silva. O Sr. Carlos deu por aberta a sessão, iniciou dando boas-vindas aos novos servidores da DvMA Osvaldo e Luís. Logo em seguida foi feita a leitura da ata que foi aprovada sem ressalvas. Apresentou a ordem do dia, sendo a pauta aprovada por todos. **Item 1)** da pauta, . DvMA-015/23, os conselheiros deferiram de forma unanime, com condicionante à requerente a substituição da espécie men suprimido por outra árvore no prazo máximo de 30 dias contados após a intervenção. DvMA-016/23, os conselheiros deferiram de forma unanime, com condicionante à requerente a substituição da espécie suprimido por outra árvore no prazo máximo de 30 dias contados após a intervenção. DvMA-0012/2023, os conselheiros deferiram de forma unanime, com condicionante paralização imediata da atividade de extração minerária em área inserida na reserva legal da propriedade, iden-



Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pelas leis 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

[illegible]